



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 18 a 22 de Julho de 2022 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

LEI Municipal nº 624 /2022, 18 de Julho de 2022

Altera o Código Tributário Municipal de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 41 c/c 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Sabugi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 250/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

ANEXO III - TABELA PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizada.

ITEM	FAIXA DE AREA	VALOR – UFIRM
01	Até 10 m ²	10,00
02	De 11 a 20 m ²	15,00
03	De 21 a 50 m ²	25,00
04	De 51 a 100 m ²	35,00
05	De 101 a 150 m ²	50,00
06	De 151 a 200 m ²	60,00
07	De 201 a 300 m ²	80,00
08	De 301 a 500 m ²	125,00
09	De 501 a 1.000 m ²	175,00
10	Acima de 1.000 m ² Por cada 1 m ² excedente do item 09	0,015
11	Usinas de geração e sistemas de distribuição de energia elétrica, incluindo subestações m ²	11,00
12	Usinas de geração eólica de energia elétrica, valor por torre de geração de energia	807,00
13	Torres de provimento de: a) telefonia, b) televisão e c) rádio.	300,00

14	Torres de provimento de internet	200,00
15	Instituições Bancárias e congêneres, tais como, postos de atendimento, agências e etc	600,00
16	Instituições Bancárias e congêneres, tais como, representantes bancários, correspondentes, lotéricas e etc, sempre que a atividade não for exercida em regime de exclusividade, acumulada com outra atividade comercial habitual, devendo ser emitido alvarás distintos para cada atividade nesses casos	200,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do São José do Sabugi, em 18 de Julho de 2022.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.º EXTRATO DE VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0013/2022. Origem: Pregão Eletrônico nº 0009/2022. Objeto Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para a distribuição gratuita a população corrente do Município, através da Secretaria de Saúde, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço Máximo ao consumidor da tabela oficial de medicamentos, revista ABC Forma, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comercio Farmacêutico, para o ano de 2022, conforme termo de referência. Aditivo Valor: O valor do contrato inicial era R\$ 324.400,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), em consequência fica acrescido no contrato de R\$ 81.100,00 (oitenta e hum mil e cem reais) o valor do contrato passa a ser de R\$ 405.500,00 (quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0013/2022, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo. Recursos Financeiros: FMS. 10.000 -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3003.2030 - Manutenção de Outros Programas Básicos de Saúde - SUS - Material de Consumo - 33.90.30 - Recursos Ordinários. Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi. Contratada: JOSEANE MARCIA DE MORAIS SANTOS AZEVEDO. São José do Sabugi - PB, 19 de Julho de 2022 - JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito.

PORTARIA Nº 68 /2022 São José do Sabugi – PB, 19 de julho de 2022

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, no uso de suas atribuições legais baseada na LEI Nº 502, de 13 de novembro de 2015, que altera a Lei Municipal de Nº. 267 de 04 de dezembro de 1995, de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, – CMAS e dá outras providencias, para nomeação dos seus membros Gestão 2022/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São José do Sabugi – PB, visando, promover a participação da sociedade civil no planejamento das políticas municipais da assistência social, dos serviços e programas acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação.

Comporão o Conselho representantes Governamentais das seguintes áreas das políticas municipais conforme parágrafo § 1º. da Lei Municipal Nº 502, de 13 de novembro de 2015, que altera a Lei Municipal de Nº. 267 de 04 de dezembro de 1995;

I) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Titular: Dacivânia Araújo Costa

Suplente: Francisco Rinaldo de Araújo Batista

II) REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Titular: Maria Josiana Salustiano de Souza

Suplente: Valberlúcia Nascimento da Silva Medeiros

III) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

Titular: Claubil dos Santos Medeiros

Suplente: Ramon da Silva Souza

IV) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular: Maria Djani dos Santos

Suplente: Solón Ventura dos Santos Neto

Das Entidades Não – Governamentais ficarão assim representadas das seguintes áreas conforme parágrafo § 2º. da Lei Municipal Nº 502, de 13 de novembro de 2015, que altera a Lei Municipal de Nº. 267 de 04 de dezembro de 1995;

V) UM (01) REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS E DEFESA DE DIREITOS;

Titular: Aluziane da Silva Santos

Suplente: Valderliane dos Santos Souza

VI) UM (01) REPRESENTANTE DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL;

Titular: Noélia Medeiros de Azevedo

Suplente: Joseane Augusta dos Santos

VII) DOIS (02) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Titular: Anna Cristine Silva de Morais

Suplente: Marcelo Araújo da Silva

Titular: Wander Rudney Alves da Nóbrega

Suplente: Líbia de Medeiros Tôres

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

São José do Sabugi – PB, 19 de julho de 2022.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi